

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 47/X/2025
de 13 de março**

Sumário: Cria a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, doravante designada de CNO - 50.

PREÂMBULO

No dia 5 de julho de 2025, Cabo Verde comemora os seus cinquenta anos como país independente e soberano. Um marco na história deste arquipélago que, após cinco décadas, renova a sua importância para toda a Nação cabo-verdiana.

Comemorar o Dia da Independência Nacional é assinalar um dos momentos altos da afirmação da unidade de todo o país à volta da proclamação da independência, e de um sistema de princípios e valores fundamentais de um Estado de Direito Democrático respeitador da liberdade, da dignidade da pessoa humana, promotor e defensor da estabilidade da paz e justiça.

Se outrora o dia 5 de julho foi sempre celebrado envolto à bravura de toda a Nação Cabo-verdiana perante as intempéries de então, hoje, quase cinquenta anos depois, a data deve ser celebrada com os olhos postos no futuro e nos novos desafios do país, enaltecendo a resiliência com a qual a Nação tem enfrentado as inúmeras lutas que vêm surgindo, como a seca, as cheias, as epidemias e pandemias, a pobreza e as crises económicas.

Por estas razões, se entende que as comemorações dos cinquenta anos da Independência Nacional, do dia 5 de julho de 2025, devem ser à volta do espírito de unidade e de união dos cabo-verdianos, levando com que toda a comunidade cabo-verdiana, nas ilhas e na diáspora, participe reforçando a sua cidadania e o seu sentido de pertença.

Importa celebrar o percurso e os ganhos de Cabo Verde, sobretudo, conclamar toda a Nação para novas lutas, novos desafios por forma a que, na união e na concórdia, com cada vez mais trabalho, Cabo Verde continue a ganhar sempre. Este é, na verdade, o espírito com que devemos encarar os cinquenta anos da nossa Independência Nacional.

Para comemorar essa data de forma condigna, e tendo em atenção a sua importância e significado histórico, revela-se necessária a criação de uma Comissão Organizadora para conceber, articular e dirigir todo o processo de preparação e realização de um programa comemorativo que se deseja amplo, abrangente e suscite o forte envolvimento e o melhor apreço de toda a comunidade nacional, nas ilhas e na Diáspora.

Cabe ainda recordar que, no passado, igualmente, precedentes aniversários da Independência tiveram estruturas de organização com respaldo legal. São exemplos, a Lei n.º 120/IV/95, de 13 de março, que criou a Organização das Comemorações do 20.º Aniversário, a Lei n.º 57/VI/2005,

de 28 de fevereiro, que criou a Comissão Organizadora para as comemorações do 30.º aniversário, a Lei n.º 43/VII/2009, de 27 de julho, que criou a Organização para as Comemorações do 35.º Aniversário e a Lei n.º 76/VIII/2014, de 17 de dezembro, que criou a Organização para as Comemorações do 40.º Aniversário.

Por conseguinte, a criação da Comissão faz-se num contexto de necessidade de organização propícia à distinta e condigna celebração dos cinquenta anos do nosso Cabo Verde independente.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 175.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É criada a Comissão Nacional Organizadora das Comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional, doravante designada CNO-50.

Artigo 2.º

Composição

A CNO-50 integra as seguintes comissões:

- a) A Comissão de Honra;
- b) A Comissão Executiva;
- c) As Comissões Concelhias.

Artigo 3.º

Comissão de Honra

1- A Comissão de Honra integra:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia Nacional;
- c) O Primeiro-Ministro;
- d) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;

e) O dirigente máximo de cada um dos partidos políticos com assento parlamentar;

f) Três personalidades designadas pelo Conselho de Ministros.

2 - A Comissão de Honra é presidida pelo Presidente da República.

3 - O Presidente da Comissão Executiva toma parte nas reuniões da Comissão de Honra.

4 - Compete à Comissão de Honra:

a) Apreciar e aprovar o programa das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional;

b) Elaborar e aprovar o seu regimento.

Artigo 4.º

Comissão Executiva

1- A Comissão Executiva integra:

a) A Ministra da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, que preside;

b) Um membro designado pela Mesa da Assembleia Nacional;

c) Um representante da Chefia do Governo;

d) Um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional;

e) Um representante do Ministério das Comunidades;

f) Um representante do Ministério da Educação;

g) Um representante do Ministério da Cultura e das Indústrias Criativas;

h) Um representante do Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto;

i) Um representante do Gabinete de Comunicação e Imagem do Governo;

j) Um representante das Forças Armadas; e

k) Um representante da Polícia Nacional.

2 - Compete à Comissão Executiva:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Comissão de Honra o projeto do programa das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional;
- b) Dirigir a execução do programa das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional;
- c) Estabelecer, sempre que julgue conveniente, subcomissões específicas responsáveis pela execução do programa das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional;
- d) Apoiar a realização, por parte da sociedade civil, de outras cerimónias, celebrações e festividades de carácter cultural, histórico, desportivo e recreativo, em todos os Concelhos;
- e) Contactar, através das Missões Diplomáticas e Postos Consulares de Cabo Verde, as várias comunidades cabo-verdianas espalhadas pelo mundo dando-lhes a conhecer o programa das comemorações e incentivando-as a celebrar o 50.º Aniversário da Independência Nacional;
- f) Superintender, através do seu Presidente, o Secretariado;
- g) Incentivar a criação, em cada Concelho, de uma Comissão Concelhia;
- h) Orientar e fiscalizar a atividade das Comissões Concelhias;
- i) Elaborar e aprovar o seu regimento.

3 - Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar a Comissão;
- b) Convocar as reuniões da Comissão;
- c) Orientar os trabalhos do Secretariado Executivo.

Artigo 5.º

Secretário Executivo

1 - A Comissão Executiva é coadjuvada, no desempenho das suas funções, por um Secretário Executivo.

2 - O Secretário Executivo é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do presidente da Comissão Executiva.

3 - O Secretário Executivo toma parte nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto.

4 - Incumbe ao Secretário Executivo:

- a) Executar as deliberações da Comissão Executiva;
- b) Preparar as reuniões da Comissão Executiva e elaborar as respectivas atas;
- c) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização do programa das comemorações do 50.º Aniversário da Independência Nacional;
- d) Propor à Comissão Executiva a colaboração de entidades públicas ou privadas para as atividades comemorativas e coordenar essa colaboração;
- e) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais postos à sua disposição;
- f) Assegurar o registo contabilístico das receitas e despesas da Comissão e prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à disposição da CNO-50;
- g) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades de reconhecido mérito para a realização de estudos ou de outros trabalhos relativos às comemorações, após a autorização do Presidente da Comissão Executiva;
- h) O mais que lhe for cometido pela Comissão Executiva.

5 - O Secretário Executivo percebe uma remuneração no valor a ser estabelecido pela Comissão Executiva, respeitando o quadro legal vigente na Administração Pública.

Artigo 6.º

Comissões Concelhias

1- As Comissões Concelhias têm a composição que for estabelecida pela Comissão Executiva, ouvidas as respetivas Assembleias e Câmaras Municipais.

2 - A Comissão Concelhia é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 - Compete às Comissões Concelhias:

- a) Elaborar e submeter à apreciação da Comissão Executiva o projeto de programa concelhio das comemorações;
- b) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização do programa concelhio das comemorações;

- c) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais postos à sua disposição;
- d) O mais que lhe for cometido pela Comissão Executiva.

Artigo 7.º

Orçamento

A CNO-50 dispõe de um orçamento próprio a definir pelo Conselho de Ministros.

Artigo 8.º

Autonomia financeira

- 1 - A Comissão Executiva goza de autonomia financeira.
- 2 - São competentes para ordenar as despesas:
 - a) O Secretário Executivo, até 100. 000\$00 (cem mil escudos);
 - b) O Presidente da Comissão Executiva, até 1.000.000\$00 (um milhão de escudos);
 - c) A Comissão Executiva, até aos limites do orçamento aprovado.

Artigo 9.º

Comunidades no estrangeiro

- 1 - Os contactos com as comunidades cabo-verdianas no exterior são efetuados pelo Ministério das Comunidades.
- 2 - O Ministério das Comunidades deve indicar, para o efeito do previsto no número anterior, um ponto focal junto da Comissão Executiva.
- 3 - As Missões Diplomáticas e os Postos Consulares de Cabo Verde devem apoiar as várias comunidades cabo-verdianas estabelecidas na sua área de jurisdição na celebração das comemorações.

Artigo 10.º

Dever de colaboração

Todos os serviços do Estado, dos municípios e das empresas públicas são obrigados a colaborar estreitamente e nos limites das suas possibilidades, com a CNO-50.

Artigo 11.º

Mecenato

A CNO-50 é considerada instituição de interesse cultural para o efeito de aplicação dos benefícios fiscais previstos na Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 102/VIII/2016, de 6 de janeiro, 5/IX/2016, de 30 de dezembro, 20/IX/2017, de 30 de dezembro, 44/IX/2018, de 31 de dezembro, 86/IX/2020, de 28 de abril, e 16/X/2022, de 30 de dezembro, às liberalidades, subsídios e comparticipações concedidos por quaisquer pessoas singulares ou coletivas a seu favor.

Artigo 12.º

Isenção fiscal

1- A CNO-50 está isenta de todos os impostos e taxas de importação de bens consignados ao programa das comemorações.

2- A isenção prevista no número anterior só se aplica aos bens não disponíveis no mercado nacional ou aos bens oferecidos para as comemorações.

Artigo 13.º

Dissolução

A CNO-50 dissolve-se automaticamente após a apresentação de contas, no prazo de noventa dias a contar da data do encerramento das comemorações.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 14 de fevereiro de 2025. — O Presidente da Assembleia Nacional, *Austelino Tavares Correia*.

Promulgada em 10 de março de 2025.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ MARIA PEREIRA NEVES.